



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal n°985/2011.
De 13 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

13/06/2011
Walter Lopes Faria

Institui a Nota Fiscal de
Serviços Eletrônica e dá
providências

O Prefeito Municipal de Canarana - MT, Sr. Walter Lopes Faria,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
- NFS-e, cuja emissão, registrará as operações de prestação de
serviços dos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal
Municipal.

§ 1°- Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços - RPS,
para utilização exclusiva das empresas habilitadas a emissão
da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Art. 2°- As operações registradas em Nota Fiscal de Serviços
Eletrônica - NFS-e ficam dispensadas de escrituração no Livro
Registro de ISSQN e na Declaração Mensal de Serviços.

Art. 3°- O Poder Executivo disciplinará:

- I - A emissão da NFS-e;
- II - Os prestadores de serviços sujeitos a utilização da NFS-
e, por atividade ou por faixa de receita bruta;
- III - O cronograma de implantação da NFS-e;
- III - As regras de lançamento e arrecadação das operações
registradas através da NFS-e;
- IV - As regras de utilização do RPS.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana em 13 de junho de
2011

Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal